



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### LEI MUNICIPAL N.º 845/2019

Data: 25 de junho de 2019

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, o Código Tributário Municipal e a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a locar e ceder o uso de imóvel a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso por meio do Comando do núcleo de Polícia Militar do Município de Nova Marilândia;

§ 1º. A cessão de uso não será remunerada e se dará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada ou rescindida justificada pelo interesse público.

§ 2º. A cessão a que refere o caput deste artigo tem como finalidade a instalação de policiais Militares que venham a exercer as atribuições do cargo junto ao Município;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do fornecimento de água, energia elétrica e outras necessárias ao funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas serão suportadas pelo cessionário;

**Art. 3º.** A cessão de uso será outorgada por contrato, no qual, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, além de outras determinadas pela legislação aplicável:

**I -** Obrigação da cessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condição de uso;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**II** - Direito de o Município ocupar o imóvel e instalações se necessário mediante rescisão unilateral do instrumento contratual;

**Art. 4º.** Além das obrigações previstas nesta Lei, outras poderão ser estabelecidas no contrato de cessão de uso.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte cinco) dias de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

